Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 891/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 28 de setembro de 2023.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 648/2023/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 205/2023**, formulado pela Vereadora ***Rozilda de Campos Conti,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 13.355/2023**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Saúde e Ação Social e a Secretária Municipal de Fazenda, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Requerimento Nº 205/2023

Andradas, 4 de setembro de 2023

À Sua Excelência o senhor

Paulo Cesar Moreira

Presidente da Câmara de Andradas

A Vereadora que se subscreve solicita de Vossa Excelência que se oficie à Senhora Chefe do Executivo Municipal requerendo informações sobre as despesas pagas com o recurso enviado pela emenda do Parlamentar Eduardo Barbosa, pelo exposto requer as cópias dos seguintes documentos públicos:

a) Cópia de todas as notas e despesas pagas com o recurso enviado pela emenda parlamentar individual número 31860002, proposta número 36000364956202100, com data de 18/10/2021, no valor de R$16.300,00. (Dezesseis mil e trezentos reais), tipo de proposta "INCREMENTO MAC".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO que o Capítulo IV, da Lei Federal 141/2012, fixa a necessidade de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde nos seguintes termos:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade [...]

CONSIDERANDO que, de acordo com informações divulgadas pelo portal online do Fundo Nacional de Saúde, o Município de Andradas recebeu o montante de R$ 16.300,00(Dezesseis mil e trezentos reais)

PROTOCOLO 2270/2023 - 04/09/2023 12:38 - PROCESSO 1079/2023

Rozilda e outi

FLS 03

do Parlamentar Eduardo Barbosa , a saber:

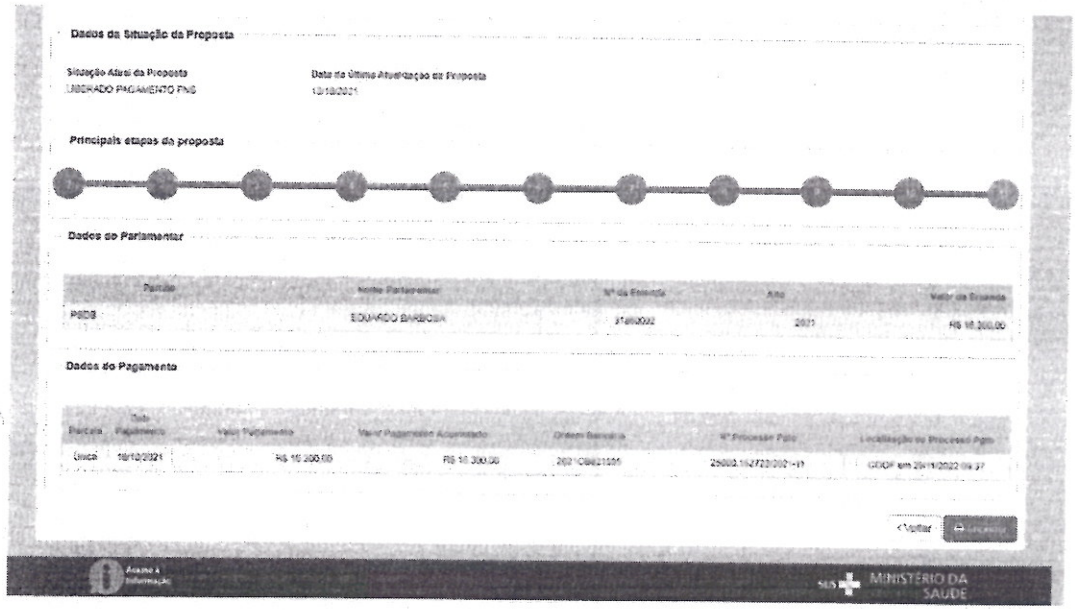

Disponível em: https://consultafns.saude.gov.br/#/proposta/36000364956202100/detalhe

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI,

Atenciosamente,

Rozilda de Campos Conti

Rozilda de Campos Conti

Vereador

PROTOCOLO 2270/2023 - 04/09/2023 12:38 - PROCESSO 1079/2023

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça 22 de Fevereiro, s/n°, Centro – CEP 37795-000 - CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: convenios@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.° 13355/2023

Ilustríssima Senhora

Josiane Valim Dias

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Cumprimentando-a em resposta ao requerimento apresentado pela Vereadora Rosilda referente a Proposta nº 36000.3649562/02-100, informo que ela foi cadastrada junto ao sistema InvestSUS Gestão a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas com indicação dos recursos do Deputado Federal Eduardo Barbosa.

Informo ainda que os recursos foram indicados para Custeio, mediante apresentação de Plano de Trabalho pela entidade e posterior formalização através de Termo de Fomento.

Por fim, encaminho os autos para conhecimento e posterior manifestação quanto ao solicitado pela vereadora.

Andradas, 15 de setembro de 2023.

VLADIMIR DA ROCHA:04526357642

Assinado de forma digital por VLADIMIR DA ROCHA:04526357642
Dados: 2023.09.15 14:06:00 -03'00'

Vladimir da Rocha
Gerente Divisão Captação Recursos e Elaboração Projetos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2021 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.463, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONA PROGRAM
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362762202100	9.250,00	31860002	9.250,00	103025018
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362775202100	100.000,00	41000006	100.000,00	103025018
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362780202100	200.000,00	40640002	200.000,00	103025018
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000368832202100	200.000,00	41000006 14050009	100.000,00 100.000,00	103025018 103025018
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357432202100	600.000,00	27550009	600.000,00	103025018
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357026202100	77.600,00	31860002	77.600,00	103025018
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357126202100	100.000,00	20180002	100.000,00	103025018
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357561202100	100.000,00	39240007	100.000,00	103025018
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356314202100	600.000,00	27690015	600.000,00	103025018
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364944202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364956202100	16.300,00	31860002	16.300,00	103025018
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364656202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365581202100	18.377,00	31860002	18.377,00	103025018
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365586202100	14.723,00	31860002	14.723,00	103025018

MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000378990202100	100.000,00	27640009	100.000,00	103025018
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359567202100	47.700,00	31860002	47.700,00	103025018
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380027202100	1.000.000,00	40770004	1.000.000,00	103025018
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380028202100	55.000,00	39400002	55.000,00	103025018
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380029202100	150.000,00	41000006	150.000,00	103025018
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367738202100	76.599,00	31860002	76.599,00	103025018
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369388202100	200.000,00	20180002	200.000,00	103025018
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369397202100	110.000,00	39040012	110.000,00	103025018
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000358731202100	16.900,00	31860002	16.900,00	103025018
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000358748202100	200.000,00	41670002	200.000,00	103025018
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359804202100	12.200,00	31860002	12.200,00	103025018
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359814202100	55.000,00	39400002	55.000,00	103025018
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359826202100	150.000,00	27550009	150.000,00	103025018
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359833202100	200.000,00	36820013	200.000,00	103025018
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368777202100	100.000,00	27640009	100.000,00	103025018
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358962202100	85.300,00	31860002	85.300,00	103025018
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371042202100	440.000,00	27640009 27640009 14080009	100.000,00 140.000,00 200.000,00	103025018 103025018 103025018
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365033202100	150.000,00	39600004	150.000,00	103025018
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365907202100	100.000,00	29940007	100.000,00	103025018
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365912202100	8.845,00	31860002	8.845,00	103025018
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365916202100	18.155,00	31860002	18.155,00	103025018
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365921202100	55.000,00	39400002	55.000,00	103025018

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359616202100	100.000,00	39600003	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359645202100	70.000,00	39600003	70.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359747202100	100.000,00	39600003	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359806202100	200.000,00	39600003	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359828202100	200.000,00	39600003	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359839202100	100.000,00	39600003	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359849202100	100.000,00	39600003	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359883202100	50.000,00	39600004	50.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359898202100	100.000,00	39600004	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360009202100	100.000,00	31860002	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360020202100	180.000,00	31860002	180.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360087202100	168.398,00	31860002	168.398,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360093202100	100.000,00	31860002	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360218202100	14.250,00	31860002	14.250,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360235202100	17.812,00	31860002	17.812,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360250202100	26.950,00	31860002	26.950,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360266202100	24.400,00	31860002	24.400,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360277202100	9.300,00	31860002	9.300,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360294202100	11.100,00	31860002	11.100,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360302202100	13.100,00	31860002	13.100,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360309202100	9.860,00	31860002	9.860,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360320202100	17.850,00	31860002	17.850,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360340202100	9.600,00	31860002	9.600,00	103025018

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360358202100	11.250,00	31860002	11.250,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360375202100	12.990,00	31860002	12.990,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360392202100	10.450,00	31860002	10.450,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360412202100	24.200,00	31860002	24.200,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360440202100	17.900,00	31860002	17.900,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360451202100	12.900,00	31860002	12.900,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360463202100	17.450,00	31860002	17.450,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360477202100	22.800,00	31860002	22.800,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360511202100	88.500,00	31860002	88.500,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360640202100	10.000.000,00	37310008	10.000.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360696202100	100.000,00	37310018	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360727202100	10.000.000,00	29240008	10.000.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360837202100	100.000,00	31860002	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360880202100	150.000,00	38100008	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360893202100	100.000,00	38100008	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360913202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360923202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360951202100	350.000,00	39760006	350.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360964202100	300.000,00	39760006	300.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360975202100	500.000,00	39760006	500.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360989202100	800.000,00	39760006	800.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360993202100	170.000,00	39760006	170.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361005202100	100.000,00	39760006	100.000,00	103025018

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361012202100	180.000,00	39760006	180.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361018202100	500.000,00	39760006	500.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361027202100	800.000,00	39760006	800.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361039202100	200.000,00	39760006	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361048202100	200.000,00	39760006	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363403202100	184.729,00	37310017	184.729,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363427202100	15.271,00	37310017	15.271,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363507202100	250.000,00	32970010	250.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366053202100	140.000,00	22150010	140.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366232202100	93.094,00	31860002	93.094,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366252202100	76.906,00	31860002	76.906,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366488202100	500.000,00	23680001	500.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366518202100	300.000,00	23680001	300.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366522202100	100.000,00	23680001	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366921202100	122.536,00	39600003	122.536,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366940202100	66.553,00	39600003	66.553,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368388202100	42.121,00	39600004	42.121,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368443202100	250.000,00	14050009	250.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368458202100	250.000,00	14050009	250.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368760202100	550.000,00	39160002	550.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370901202100	100.000,00	27550009	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370910202100	200.000,00	27550009	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000376357202100	100.000,00	14080009	100.000,00	103025018

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000376656202100	150.000,00	41000006	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377643202100	200.000,00	40870002	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383922202100	40.911,00	39600003	40.911,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383930202100	7.879,00	39600004	7.879,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000386319202100	200.000,00	14080009	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000386324202100	100.000,00	14080009	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000386328202100	150.000,00	14080009	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357395202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357441202100	500.000,00	38100008	500.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357520202100	50.000,00	31860002	50.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357592202100	200.000,00	31860002	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357655202100	200.000,00	31860002	200.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357702202100	3.412.543,00	39160001	3.412.543,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357733202100	1.514.450,00	39160001	1.514.450,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359886202100	150.000,00	27560011	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359904202100	150.000,00	27560011	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360030202100	100.000,00	39600004	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360050202100	500.000,00	39600004	500.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360067202100	400.000,00	39990001	400.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360091202100	545.990,00	39990001	545.990,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360111202100	100.000,00	36820013	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360120202100	150.000,00	36820013	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360130202100	150.000,00	36820013	150.000,00	103025018

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360140202100	100.000,00	36820013	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360160202100	150.000,00	36820013	150.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360207202100	100.000,00	36820013	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360227202100	100.000,00	36820013	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360254202100	500.000,00	37340005	500.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360270202100	100.000,00	37340005	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360286202100	100.000,00	37340005	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360298202100	100.000,00	37340005	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360301202100	100.000,00	37340005	100.000,00	103025018
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360344202100	120.000,00	29240005	120.000,00	103025018

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360361202100	150.000,00	29240005	150.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360411202100	300.000,00	27590001	300.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360429202100	300.000,00	27590001	300.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360448202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360470202100	2.000.000,00	27590001	2.000.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360500202100	250.000,00	27590001	250.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360567202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360631202100	800.000,00	27590001	800.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360643202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360651202100	200.000,00	27590001	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360661202100	200.000,00	27590001	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361336202100	250.000,00	41560008	250.000,00	1030250

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361346202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361362202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361385202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364884202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364894202100	300.000,00	39240007	300.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364910202100	300.000,00	39240007	300.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364918202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365179202100	120.000,00	27640009	120.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365180202100	120.000,00	27640009	120.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365182202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365183202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365184202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365187202100	120.000,00	27640009	120.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365189202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365190202100	150.000,00	27640009	150.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367097202100	500.000,00	27540004	500.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367100202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367101202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367103202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367104202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367108202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367109202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368749202100	500.000,00	14080009	500.000,00	1030250

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368774202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368780202100	300.000,00	14080009	300.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368781202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372954202100	250.000,00	41570002	250.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372955202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372958202100	700.000,00	41570002	700.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372961202100	450.000,00	41570002	450.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373596202100	100.000,00	41570002	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373612202100	250.000,00	41570002	250.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373614202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373620202100	100.000,00	41570002	100.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373751202100	133.000,00	41480005	133.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373753202100	150.000,00	41480005	150.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377140202100	250.000,00	40870002	250.000,00	1030250
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382859202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000368341202100	148.628,00	39040012	148.628,00	1030250
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000368501202100	151.372,00	39040012 41670002	51.372,00 100.000,00	1030250 1030250
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000368548202100	1.000.000,00	39990001	1.000.000,00	1030250
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000368552202100	500.000,00	41480005	500.000,00	1030250
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000368553202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356736202100	25.750,00	31860002	25.750,00	1030250

MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367837202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367847202100	550.000,00	27540004 27540004	250.000,00 300.000,00	1030250 1030250
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373384202100	717.818,00	39570003 39240007 14080009 41670002	270.000,00 100.000,00 147.818,00 200.000,00	1030250 1030250 1030250 1030250
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363175202100	25.450,00	31860002	25.450,00	1030250
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363934202100	200.000,00	31860002	200.000,00	1030250
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371744202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371774202100	150.000,00	29240003	150.000,00	1030250
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000362694202100	7.904,00	31860002	7.904,00	1030250
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000362698202100	1.096,00	31860002	1.096,00	1030250
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376294202100	575.000,00	27640009 41670002 40570001	75.000,00 400.000,00 100.000,00	1030250 1030250 1030250
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361444202100	13.800,00	31860002	13.800,00	1030250
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366302202100	200.000,00	39040012	200.000,00	1030250
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000358574202100	13.900,00	31860002	13.900,00	1030250
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000365548202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360905202100	9.400,00	31860002	9.400,00	1030250
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368212202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382328202100	100.000,00	41760005	100.000,00	1030250
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364206202100	29.400,00	31860002	29.400,00	1030250
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364210202100	150.000,00	38100008	150.000,00	1030250

MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	360000364219202100	2.000.000,00	32970010	2.000.000,00	1030250
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	360000364225202100	70.000,00	27640009	70.000,00	1030250
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	360000364229202100	150.000,00	41400001	150.000,00	1030250
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000360014202100	255.000,00	39400002 27550009	55.000,00 200.000,00	1030250 1030250
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000360037202100	22.450,00	31860002	22.450,00	1030250
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000380969202100	54.001,00	41480005	54.001,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000365519202100	86.274,00	31860002	86.274,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000365522202100	13.726,00	31860002	13.726,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000376245202100	500.000,00	39040012	500.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000376249202100	300.000,00	32970010	300.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000376252202100	400.000,00	32970010	400.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000376255202100	150.000,00	35950002	150.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000376268202100	150.000,00	14080009	150.000,00	1030250
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000361604202100	25.650,00	31860002	25.650,00	1030250
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000361610202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	360000378604202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	360000378610202100	28.050,00	31860002	28.050,00	1030250
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	360000378617202100	200.000,00	40770004	200.000,00	1030250
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360000361974202100	400.000,00	39760006	400.000,00	1030250

MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	360003660332021 00	7.580,00	31860002	7.580,00	1030250
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	360003660352021 00	15.370,00	31860002	15.370,00	1030250
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	360003660522021 00	100.000,00	39600004	100.000,00	1030250
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	360003804962021 00	110.000,00	39040012	110.000,00	1030250
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003574622021 00	13.000,00	31860002	13.000,00	1030250
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	360003565142021 00	200.000,00	32970010	200.000,00	1030250
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003686892021 00	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	360003793072021 00	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	360003744042021 00	650.000,00	38100008 27640009 27640009 27640009 41400001	200.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00	1030250 1030250 1030250 1030250 1030250
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003597942021 00	500.000,00	41560008	500.000,00	1030250
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003598502021 00	200.000,00	37340005	200.000,00	1030250
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003598752021 00	500.000,00	14080009	500.000,00	1030250
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	360003599992021 00	24.700,00	31860002	24.700,00	1030250
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	360003741272021 00	350.000,00	39900010	350.000,00	1030250
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	360003743102021 00	200.000,00	27560011	200.000,00	1030250
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	360003569562021 00	430.000,00	39040012 14030016	230.000,00 200.000,00	1030250 1030250
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	360003567162021 00	22.900,00	31860002	22.900,00	1030250
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003609622021 00	11.800,00	31860002	11.800,00	1030250
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003578532021 00	11.950,00	31860002	11.950,00	1030250

MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000372734202100	600.000,00	38100008 27560011 37140006 41400001	200.000,00 200.000,00 50.000,00 150.000,00	1030250 1030250 1030250 1030250
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384538202100	26.256,00	39040012	26.256,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376001202100	36.400,00	31860002	36.400,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376004202100	600.000,00	31860002	600.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376022202100	250.000,00	41560008	250.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376038202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376041202100	100.000,00	29240006	100.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376043202100	600.000,00	27540004	600.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376083202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376096202100	500.000,00	37340005	500.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376100202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379685202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379688202100	1.000.000,00	39990001	1.000.000,00	1030250
TOTAL			264 PROPOSTAS	77.448.617,00			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TERMO DE FOMENTO n.º 001/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o Conselho Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Andradas.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS**, com sede na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, 187, Centro, em Andradas, neste ato representada por sua presidente, **ANA CLAUDIA ANSANI DE LIMA (mandato 2021 a 2023)**, brasileira, portadora do CPF nº 095.288.206-03 , e do RG nº MG -15.446.744 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Paulino Rosa, 288, Bairro Jardim Colina da Sovis, doravante denominada **CMS**, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Andradas**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.409.107/0001-68, com sede na Cidade de Andradas, MG, no endereço Rua Raimundo Duarte nº 180 – Jardim Primavera, CEP 37795-000, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **MONIQUE GALASSO**, brasileira, portadora do CPF nº 269.919.288-01, e do RG nº 27.378.377-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Líbera Salini Pessoto nº 08, Bairro Portal da Mantiqueira, Andradas, MG, CEP 37795-000, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente, **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 1.751, de 25 de Novembro de 2016, nos termos da **Dispensa de Chamamento Público do Processo n.º 12.535/2021,** e ainda, do Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Fomento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento: Estruturar de forma eficaz o atendimento aos usuários, buscando maior segurança no que consiste a saúde e prevenção de doenças, prestando serviço de habilitação da pessoa com deficiência. Aplicar de maneira eficaz e responsável todo o recurso na prevenção e cuidados de saúde.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **CMS,** parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2022 e finalizando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CMS** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o **CMS** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. Objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **CMS**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA,** com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria,** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) Ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) Prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) Alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação da Controladoria Interna.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da administração pública.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverão ser anexadas ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCERIA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o **CMS** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. Do **CMS: GESTORA DA PARCERIA**

4.1.1. Ficam designados como Gestores da parceria ora firmada as conselheiras Zaíra Belloto Felisberto dos Reis, titular, e Karina Lúcia da Silva Morais, suplente, devidamente designadas pela Resolução n° 90, de 04 de março de 2022, com as seguintes obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e

iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva dos Secretários das pastas sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9.° do Decreto Municipal n.° 1.751/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. A Gestora poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Interna ou outras

Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. Aplicam-se à Gestora e a sua Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4.º e 5.º do art. 27, do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

4.2. da **OSC PARCEIRA:**

4.2.1 A senhora **MONIQUE GALASSO,** brasileira, portadora do CPF n.º 269.919.288-01 e do RG n.º 27.378.377-4, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Libera Salini Pessoto, nº 08, Bairro Portal da Mantiqueira, Andradas, MG, CEP 37795-000 – dirigente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Andradas - é o responsável na interlocução com o **CMS.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do **CMS:**

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da administração pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do §1.º do art. 8.º do Decreto Municipal n.º 1.751/2016;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Andradas e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) na hipótese de o Gestor da parceira, e seu suplente, deixarem de ser conselheiros, a Presidente do CMS designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 98 do Decreto Municipal nº 1.751/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Andradas, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

5.2. da **OSC PARCEIRA:**

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do §1.º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 1.751/2016, e as previstas na legislação específica;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 1.751/2016;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **CMS**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas

decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal n.º 1.751/2016;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da Secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao **CMS** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

k) comunicar ao **CMS** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

m) submeter previamente ao **CMS** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CMS**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **CMS** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao **CMS**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no §2.º do art. 62 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9.º do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pela Secretaria responsável das parcerias, pela Controladoria Interna e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo **CMS**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no §1.º do art. 73 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico a Controladoria Interna da Prefeitura do Município de Andradas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil, a análise de que trata o inciso V do §1º do artigo 73 do

Decreto Municipal n.º 1.751/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73, § 2.º do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a Prefeitura Municipal de Andradas possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do §1.º do art. 8.º do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas;

b) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

c) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

d) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

e) conciliação bancária da conta específica da parceria;

f) relação de bens adquiridos, quando houver;

g) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5, deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Fomento.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 83 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos nesta parceria;

7.8. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do **CMS**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Estado e do Município;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos que vierem a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, do manual elaborado pela Controladoria Interna.

b) de responsabilidade do **CMS**:
b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se houver.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n.° 1.751/2016.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado aos Gestores da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no §2.º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n.º 1.751/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal n.º

1.751/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n.° 1.751/2016.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 83 do Decreto Municipal n.° 1.751/2016.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado

do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n.° 1.751/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 89 do Decreto Municipal n.° 1.751/2016.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do §2.° do art. 85 do Decreto Municipal n.° 1.751/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. O **CMS** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que

se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município - UFM.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFM, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3.º do art. 91 do Decreto Municipal n.º1.751/2016;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsáveis pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:
a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **CMS**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado pelo Gestor da parceria e, deverá concluir, alternativamente, pela:
a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 94 do Decreto Municipal n.°1.751/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o **CMS**, deverá:

a) registrar no sitio oficial do MUNICÍPIO as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 97 do Decreto Municipal n.º 1.751, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Andradas, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), conforme cronograma de desembolso à fls. 11 a 13, constantes do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social n.º **02.08.02.10.302.1001.2035** (Lei Ordinária 1.800/2016 Lei Orçamentária).

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **CMS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal n.º 1.751/2016, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o **CMS** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência dos Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Excelentíssimo Senhor Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de

aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 99 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 99 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas

nos incisos II e III do artigo 99 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no meio oficial de publicidade da administração pública, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no meio oficial de publicidade da administração pública.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 99 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **CMS** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 99 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) cancelada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A OSC **PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13.º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS, nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pelo **CMS**, do passivo trabalhista de que trata o art. 116 do Decreto Municipal n.º 1.751/2016;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem 15.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3, deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Andradas para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por 39 (trinta e nove) folhas, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica junto a Coordenadoria de Gabinete, de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Andradas, 08 de março de 2022.

Ana Claudia Ansani de Lima

Ana Claudia Ansani de Liima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Monique Galasso
Presidente /Representante legal da APAE.

Josiane Dias Valim
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Zaíra Belloto Felisberto dos Reis
Gestora da parceria

Karina Lúcia da Silva
Gestora Suplente da parceria

Roseli Burguez Torres
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Aparecida de Fátima Batista
Membro suplente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Luiz Carlos Ferreira
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Cecilia del Pilar Castro Staut
membro suplente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Luciana Dias Pedro Risso
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Lucia Helena Rigoni
Membro suplente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saúde@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 294/2023 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 28 de setembro de 2023.

Assunto: **Solicita**

À
Coordenadoria de Gabinete

Considerando a solicitação de Vossa Excelência, tendo em vista que esse documento se trata de documento público para consulta, considerando os princípios de economicidade e a demanda de trabalho dos servidores, esse processo encontra-se a disposição para consulta no Conselho Municipal de Saúde.

Certos de podermos contar com a compreensão e atendimento de Vossa Excelência, desde já antecipamos nossos melhores votos de estima e apreço e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 28/09/23 11:58
Código: f26453ab-3b33-4eda-a948-2a776db96425